

Documento está disponível no Autoatendimento do site da Fundação

As políticas de investimentos para o quinquênio 2019-2023 já estão disponíveis na íntegra no Portal de Transparência da FUNCEF, dentro da área de Autoatendimento.

O documento, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 26 de fevereiro, detalha a estratégia de aplicação de recursos para cada plano de benefícios da Fundação.

Planos maduros

Para o REG/Replan Saldado e Não Saldado, planos considerados maduros, a meta é reduzir riscos e entregar um resultado um ponto percentual acima da meta atuarial a fim de recuperar parcela do deficit.

Em linhas gerais, os resultados projetados para o período entre 2019 e 2023 apontam para a elevação gradual da fatia de renda fixa na carteira com consequente redução dos investimentos em renda variável, investimentos estruturados e imóveis.

Planos jovens

No caso dos planos jovens, Novo Plano e REB, o objetivo é equilibrar risco e retorno de forma eficiente, garantindo um incremento da reserva matemática individual proporcional à medida de risco.

As premissas aprovadas incluem manter a atual exposição em renda fixa, elevar a fatia de renda variável e reduzir as aplicações em investimentos estruturados.

Novo Plano e REB têm políticas de investimentos específicas para assistidos e ativos. A carteira com recursos dos assistidos contará apenas com aplicações em títulos públicos levados até o vencimento, ativos líquidos (que podem facilmente ser convertidos em dinheiro), além dos contratos de empréstimos e financiamentos.

Já a carteira dos participantes ativos reunirá investimentos em todos os segmentos permitidos pela legislação.

Principais diretrizes

As principais diretrizes usadas na elaboração das políticas de investimentos 2019-2023:

- as premissas atuariais propostas pela Diretoria de Benefícios e aprovadas pela Diretoria Executiva consideram a taxa anual de juros da meta atuarial de 4,50% ao ano para REG/Replan REB e Novo Plano, e de 4,39% para o Novo Plano EX-PMPP;
- os fluxos de passivo consideram as contribuições extraordinárias necessárias ao equacionamento do deficit para ambas as modalidades do REG/Replan;
- a legislação CMN 4.661/2018 veda a compra direta de imóveis, devendo a fundação providenciar a alienação ou a transferência deles para fundos imobiliários no prazo de 12 anos;
- preservação da fatia atual (projeção dezembro/2018) em renda variável negociada em Bolsa com a finalidade de privilegiar a diversificação em ativos do segmento;
- inclusão de restrição de não desinvestimento além do projetado pelos gestores com a finalidade de preservar a característica dos ativos e a capacidade do mercado;
- contribuições extraordinárias serão aplicadas exclusivamente em títulos do Tesouro, podendo ser transformadas em ativos líquidos apenas em caso de necessidade;
- gestores das carteiras de investimentos da FUNCEF devem apresentar plano tático de investimentos/desinvestimentos para o cumprimento das políticas aprovadas.

Fonte: FUNCEF, em 13.03.2019.